

ças que essa Camera costuma dar aos creadores para matarem as suas rezes no asougue geral, não havendo nenhum daqueles, que se utelize das sobreditas licenças, que só servem de azilo aos ladroins, dos continuados furtos que de gado se fazem nos suburbios desta Cidade, e ao reprehensivel descuido dos dois ofeciaes dessa Camera, João da Silva, e Joaquim Jozê dos Santos, abandonando inteiramente a sua obrigação, faltando as mais das verianças, e só indo a elas quando mancomunados pertendem satisfazer as suas particulares paichoins, em deservisso de S. Mag.^a F^a; para obviar semelhantes procedimentos, sou a dizer a vm.^{sa} que quanto as licenças para se matar gado no Asougue, as não permita vm.^{sa} daqui para o diante, e que suspendendo a João da S.^a, e Joaquim Jozê dos Santos dos cargos que ocupão, que dou aos referidos por acabados, puche vm.^{sa} para exercitarem em seu lugar a dois dos vereadores, que servirão na Camera preterita, para servirem os ditos lugares, emquanto eu o houver por bem; oq. ordeno a vm.^{sa}, e lhe dou por muito recomendada a execução. D.^a g.^a a vm.^{sa}. São Paulo a 8 de Julho de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Cap.^m Mor Regente das Lages,

Antonio Correya Pinto

Na Junta da Real Fazenda foi prezente a carta de vm.^{sa}, datada de 31 de Mayo, pela qual vejo não lhe terem sido entregues as que lhe tenho dirigido; e como principalmente na ultima tocava em alguns pontos deque vm.^{sa} agora pede solução, lha remeto por copia, confirmando o seu conteudo naquella parte emque não se encontrar com as providencias que nesta lhe participo.

Pelo que respeita as contas da Receita, e Despeza dos Rendimentos Reaes desse Continente, forão examinados na Contadoria Geral, e incluzo achará vm.^{sa} o extrato da Conta Corrente, que se formalizou na mesma Contadoria, em que foi debitado a vista das Certidõins, que remeteo de todos os rendimentos, que tem havido nessa Villa; a saber das Passagens do R.^a Pelotas desde o seu estabelecimento, athé o ultimo de Dezembro do anno passado; das Passagens do R.^a das Canoas, tambem desde o seu estabelecimento athé 26 de Agosto do



mesmo anno, e do rendimento do Quinto dos Couros, desde que recommearão a cobrar athé 29 de Novembro de 1776: Na mesma conta se lhe creditão todas as despezas, que tem pago, e de que apresentou documentos; e não obstante acharemce neles alguma duvida, comtudo vão mencionadas na referida conta, na supozição de que vm.^{ca} as satisfará no melhor modo, e que cuidará em legalizar os respectivos documentos que se lhe abonarão com esta clauzula.

Haverá tres mezes se entregou ao Tenente Jozê Joaquim Marianno da Sylva Cezar, que falava nesta dependencia, hua Memoria das ditas duvidas para a remeter a vm.^{ca}, e agora se me torna a enviar junto com a conta corrente; com declaração porem deq. a primeira duvida se acha satisfeita em parte pelos recibos dos Comandantes das Companhias de Voluntarios, que vm.^{ca} apresentou em carta de 16 de Junho de 1776, e em parte suprida por despacho da Junta de 17 de 8br.^o do mesmo anno: que a segunda, e terceira ainda subsistem, e que as deve satisfazer para a sua descarga com a legalidade possivel: e emquanto a 4.^a parte como vm.^{ca} não tinha expressa ordem para a quantidade, e qualid.^e do mantimento, com que devia fornecer a Tropa do Registo, se lhe abonão as despezas feitas, na conformidade das suas contas mas p.^a o futuro regulará o municiamiento destes, ou de outros quaesquer militares, segundo o que se pratica nesta cidade, e se expende na referida quarta duvida.

Por saldo de suas contas hê vm.^{ca} credor de onze mil setecentos, e doze reis, desfeitas que sejão as presadas 2.^a, e 3.^a duvida, e como athé o fim do corrente hade vm.^{ca} arecadar os rendimentos Reaes, por eles pode embolsarce da referida quantia, e aplicar o resto as despezas ocurrentes, dando conta dos mesmos rendimentos, e da applicação, que deles fizer athé o ultimo de Dezembro do corrente para se seguir nestas contas a ordem do anno civil. Para se proceder na conformidade, que S. Mag.^a dispoem na rematação dos bens desse Destricto que deve ser feita na Junta, e por ella formadas, e aprovadas todas as condiçoins dos contratos: ordeno a vm.^{ca}, que logo, que receber esta, de comum acordo com a Camera dessa Villa, fação por a lanços em Praça publica os ditos rendimentos por tp.^e de 3 annos, que hão de principiari em Janeiro de 1779: tendose primeiram.^{te} fixado Editaes para o dito efeito, recebendose os lanços na prezença de vm.^{ca}, e da mesma Ca-



mera nos dias, que se asignalarem nos mesmos Editaes, sejam estes remetidos por Parada a Junta da Real Fazenda, com a informação assignada por vm.^{ca}, e pelos ofeciaes da mesma Camera da qualidade, e abonação dos Lançadores, aos quais farão avizo para remeterem ao mesmo tempo Procuraçõins bastantes a esta Cidade, e nomearam nela pessoas, que assignem em seus nomes os termos das arremataçõins, e quando não haja quem lance em algum dos ditos Contratos, disto mesmo darão conta, propondo logo as pessoas mais capazes, para a sua administração, afim de se lhe passarem na mesma Junta os competentes Provimientos.

Sendo isto praticado na forma acima expendida, ficão satisfeito as Reaes Determinaçõens, sem incomodo das partes, e sem prejuizo da Real Fazenda, pois tanto que chegarem as contas de vm.^{ca}, e da Camera a este respeito, eu terei o cuidado de fazer expedir com anticipação as necessarias providencias, para os Rematantes principiarem os seos Contratos do primeiro de Janeiro em diante.

Para eu acreditar as perturbaçõins q experimenta o Po-vo dessa Villa pela Vizinhança do intruzo Registo, não herão necessarias tantas provas quantas vm.^{ca} produzio na sua carta, porque muito bem conheço o impenho que há na concervação daquele estabelecimento tão prejudicial a Real Fazenda, como ao socego dos moradores desta Capitania, não me admira que faltando a justissa aos nossos vizinhos, recorraõ a violencias, e uzem de estratagemas, para sustentarem a sua opinião.

Como esta dependencia se acha afeita a S. Mag.^a, e julgo que o mesmo Senhor avista dos incontestaveis documentos, que lhe forão presentes, não deixará endiciza hua contenda de tanta ponderação, e em que tanto se interessa a sua Real Fazenda; não devemos sem a sua ultima determinação alterar couza algua da nossa parte, mas sim hir rebatendo somente por meyo da moderação, e da prudencia estes continuados insultos. Eu estou certo pelas provas, que tenho da sua capacidade, e zelo, que vm.^{ca} hade contrebuir de todos os modos possiveis para socegar os animos alterados, evitar as dezerçõins, e capacitar essa pobre gente, de que são fantasticos, e imaginarios os lucros, e conveniencias, que se lhes prometem da parte de Viamão, e tambem estou certo, que por



ultimo remedio para os conter nos seus deveres, saberá uzar de força quando julgar inutil a persuasão.

Nesta parte fico descansado porque sendo vm.^{ma} quem Lançou os fundamentos dessa Vila, quem a tem aumentado, e quem a conserva no pé em que se acha, não hade consentir, se despovoe, e fique infructuozo o trabalho, e dispendio de tantos annos.

Pareceme muito acertado as providencias, que vm.^{ma} tem dado, para recuperar a esterilidade, que experimentão os moradores pela praga dos gafanhotos, e nesta materia, como pratico, e experimentado no paiz, dará as mais, que lhe parecerem conducentes para o mesmo efeito.

Atendendo, que para o respeito do Registo do Rio das Canoas, e para evitar mayores disturbios deve existir naquella paragem hum Destacamento de Tropa paga, farei expedir sem perda de tempo desta Cidade hum ofeial e alguns soldados para essa Villa, e emquanto não chegam faça vm.^{ma} protextar ao Comandante do intruzo Reg.^{to} que se senão absteriver dos seos estranhosos procedimentos, e se prezistir em dezenca-minhar os Povos desta Capitania, será responsavel a S. Mag.^{da} de todos os prejuizos, que daqui se seguirem, noteficando ao mesmo tempo para retirar logo a Canoa, que tem naquelle Porto, somente para dar passagem a criminozos, e foragidos, e quando ele não a retire no tempo que lhe for asignado, vm.^{ma} arepreze, e mande queimar.

Pelo que respeita a produção das rossas, mande vm.^{ma} recolher todoh os mantimentos, e acondicionalo em p.^{te} onde possão servir para o municiamiento dos Cavalos Reyunos, que chegarem do Sul, e concluido, que seja este servisso, para marchar para esta Cidade os Indios, que ahi se acharem, porquanto não julgo de algua utilidade, a sua conservação nesse Continente, ao mesmo passo, que aqui se fazem muito necessarios para as condiçoins do Cubatão geral, para esta Cidade,

Os couros, e mais generos pertencentes a Real Fazenda, que se acharem em ser, como tambem os mantimentos, q sobrarem, finda que seja a expedição da Cavalhada Reyuna, vm.^{ma} os faça rematar aquem mais der, incluido em conta os seus productos.

Na Junta se receberão, o Mapa, e Creditos, que vm.^{ca} remeteo, como tambem o recibo dos 4 cavalos pertencentes a Real Fazenda, e se fica cuidando na sua recadação, e pelo que respeita a providencia que vm.^{ca} pede para a nomeação de Fiel do Registo das Canoas, q.^{do} vm.^{ca} julgue, que o que atualmente serve não hé capaz, pode nomear p.^a o dito emprego a alguma pessoa de confidencia, e de que se espere o desempenho daquelle lugar, que pelas criticas e circumstancias, vm.^{ca} não ignora nem todos são capazes para este menisterio.

Isto hé o que por ora se me oferece dizerlhe em resposta a sua carta, e de tudo o que for occorrendo, me dará conta para providenciar o que for justo. D.^a g.^a a vm.^{ca}. São Paulo a 11 de Julho de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Dr. Ouvidor de Parnagua:

Antonio Barboza de Mattos Coutinho

Remeto a vm.^{ca} outra ves o despacho, que acompanhou a sua carta de 2 de Julho, para ser Castigado o preto do Cap.^m Antonio Francisco de Olyveira, pelas absolutas, que do mesmo consta, que sem embargo da parte ofendida estar satisfeita, o não fica a justiça sem que o sobre dito preto leve o castigo da Ley, que vm.^{ca} lhe mandará dar em execução do meu despacho. D.^a g.^a a vm.^{ca}. São Paulo a 13 de Julho de 1778 // P.S. A carta incluza dirigida ao Cap.^m Mor Regente da Vila das Lages, Antonio Correya Pinto, hé de grande importancia, pelo que vm.^{ca} a fará derigir ao referido, com a mayor brevidade, e segurança // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o mesmo D.^r Ouvidor de Parnagua

Tenho prezente a carta de vm.^{ca} de 2 do corrente mez, em que me participa a duvida em que se acha o Cap.^m João Gonçalves, como o Guarda Mor Luis Manoel Pereira, a respeito do descuberto do ouro, que aquele Cap.^m tinha achado, em cuja resposta sou a dizerlhe, que este não devia empedir em nenhua das partes, que o Guarda Mor quizece fazer, aquele exame, porque no seu Regimento se lha dá esta faculdade,

